



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 2 de Julho de 2016

Número 2402

DECRETO Nº 6.729, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

“Autoriza a SAECIL abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo Art.4º e incisos da Lei nº 3462, de 17 de Dezembro de 2015,

DECRETA

Artigo 1º - Fica a SAECIL autorizada a abrir crédito adicional suplementar no valor R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para as seguintes dotações:

Cód.Red.	Código Orçamentário	Valor
038	030102.1751200422.070-33903000	R\$ 100.000,00
040	030102.1751200422.070-44905200	R\$ 90.000,00
042	030103.1754400432.072-33903000	R\$ 70.000,00
Total	R\$ 260.000,00	

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão pela Anulação Parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

Cód.Red.	Código Orçamentário	Valor
001	030101.1712200411.023-44905100	R\$ 30.000,00
002	030101.1712200411.023-44903900	R\$ 20.000,00
021	030102.1751200421.025-44905100	R\$ 70.000,00
027	030102.1751200421.033-44905100	R\$ 50.000,00
043	030103.1754400432.072-33903900	R\$ 90.000,00
Total Geral	R\$ 260.000,00	

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e na Lei Orçamentária Anual de 2016.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 29 de Junho de 2016.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

DECRETO nº 6.730, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

“Prorroga o prazo para conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento denominado “VILA SERELEPE”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO os termos do Protocolo nº 8853, de 24 de junho de 2016; e

CONSIDERANDO por fim o disposto pelo artigo 22 da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 322, de 25 de outubro de 2001.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo para a conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento denominado “VILA SERELEPE” aprovado pelo Decreto nº 322, de 25 de outubro de 2016.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 29 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA 3.493, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE REDUÇÃO DE PERDAS DE ÁGUA TRATADA, NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME - SAECIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no pleno uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O município de Leme terá como meta reduzir as perdas de água tratada no sistema de abastecimento da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, atualmente em torno dos 57% (cinquenta e sete por cento), para no máximo 32% (trinta e dois por cento), no prazo de 09 (nove) anos, até 2024, com os seguintes objetivos:

§ 1º De 2016 a 2023, a redução de perdas deverá ser de no mínimo 6,5% (seis e meio por cento) ao ano.

§ 2º No ano de 2024 a redução de perdas deve ser de no mínimo 5,5% (cinco e meio por cento).

§ 3º Após atingir a meta de 32% (trinta e dois por cento) prevista no *caput*, far-se-á um novo plano com objetivos de redução decrescentes até o ano de 2034.

Art. 2º Os parâmetros técnicos a serem considerados para as aferições decorrentes desta Lei, serão os do Programa de Combate às perdas hídricas do sistema

de Abastecimento de Água do Município de Leme.

Art. 3º As metas estabelecidas nesta Lei deverão ser atingidas gradualmente, partindo-se de índices de 100% (cem por cento) de macromedição e de 100% (cem por cento) de micromedição, com margens de erro menores que 5% (cinco por cento).

Art. 4º O não cumprimento das metas estipuladas na presente lei impedem investimentos para o aumento do volume de captação, adução, tratamento e reservação, efetuados com recursos próprios, até que os índices adequados sejam atingidos.

Art. 5º O percentual a maior apurado no final de um exercício não poderá ser compensado na meta a ser cumprida no exercício seguinte.

Art. 6º A porcentagem relativa a perdas ocorridas na cidade de Leme/SP devem ser atualizadas todos os anos no portal da transparência mantido no site da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada nos orçamentos anuais da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

LEI ORDINÁRIA 3.494, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

“Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no pleno uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2017, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Desenvolvimento sustentável da cidade;
- II. Participação Popular e Cidadã e Controle Social;
- III. Políticas Sociais e Afirmação de Direitos;
- IV. Gestão Ética, Democrática e Eficiente;
- V. Desenvolvimento Urbano e Rural e Direito à Cidade;
- VI. Evolução na transparência pública.

CAPÍTULO II FONTES DE FINANCIAMENTO, METAS E PRIORIDADES

Artigo 3.º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017 serão especificadas através dos anexos: V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental. As receitas estimadas para 2017 estarão especificadas no Anexo I – Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas de Governo.

Artigo 4.º - As metas e resultados fiscais do município para o exercício de 2017, de acordo com a portaria STN 637/2012 estão apresentados no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I Metas Anuais
Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Parágrafo Único – Os demonstrativos de que trata o “caput” são expressos em valores correntes e constantes, e caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 5.º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

Capítulo III DOS PRAZOS

Artigo 6.º - Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, Art.2º, inc. II, dos Atos das Disposições Transitórias, o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de lei Orçamentária de 2017 ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2016 para apreciação e votação por parte dessa casa.

Artigo 7.º - Não sendo devolvido o autógrafa de lei orçamentária até o final do exercício de 2016 ao Poder Executivo, os órgãos do município ficam autorizados a executar as despesas constantes na proposta orçamentária original na mesma proporção do Cronograma de Desembolso executado no ano de 2016, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

Artigo 8.º - Para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura, as entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar mensalmente até o dia 15 do mês subsequente os relatórios contábeis das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo Único. Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas mensais consolidadas seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas para as devidas providências.

Capítulo Iv DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017

Artigo 9.º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 10. - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2017, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

Artigo 11.º - Para os fins do que determina o Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se como irrelevante a despesa igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Artigo 12. - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Artigo 13. - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamen-

tária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 14. - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2017, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
- II. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
- III. Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
- IV. Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 15. - A lei orçamentária conterà uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, que será destinada a:

- I. cobertura de créditos adicionais; e
- II. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 16. - A lei orçamentária conterà reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário.

Parágrafo único - A reserva de contingência do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais não poderá ser utilizada como fonte para abertura de créditos em dotações de outras entidades municipais.

Artigo 17. - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 18. - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Artigo 19. - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal; e
- II. o orçamento da seguridade social.

Parágrafo Único - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 20. - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2017 ao Poder Executivo até o dia 30 de Agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

Parágrafo Único. - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

Artigo 21. - Em atendimento ao disposto no art. 73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral, caso o município possua gastos com propaganda e publicidade oficial, a LOA 2017 deverá possuir atividade programática específica para esse fim.

CAPÍTULO V DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Artigo 22. - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas

bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6.º - Para a limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I. Obras não iniciadas;
- II. Desapropriações;
- III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV. Ampliação do quadro de pessoal;
- V. Demais despesas para a expansão da ação governamental;
- VI. Demais serviços para a manutenção da ação governamental.

Artigo 23. - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 24. - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar n.º 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e
- III. observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 25. - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 26. - Para atendimento ao plano de custeio proposto pelo cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal, em face ao déficit atuarial previsto, a alíquota da contribuição patronal das entidades municipais para o orçamento de 2017 poderá ser revista, sendo obrigatória a ampla divulgação da nova alíquota.

CAPÍTULO VII REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Artigo 27. - A concessão de auxílios, subvenções e convênios dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

§ 1.º - As entidades beneficiadas deverão considerar o disposto no artigo 37 da constituição federal, no que tange os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2.º - Não será autorizado novo repasse de recursos a entidades que tenham prestação de contas pendentes.

§ 3º - Como fase preliminar à concessão de qualquer tipo de subvenção social ou econômica, deverá ser emitida manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica da prefeitura favorável ao repasse;

§ 4º - Somente poderá ser criada subvenção social ou econômica de qualquer tipo a entidades do terceiro setor que:

- I. Comprovem funcionamento regular das suas atividades há no mínimo 2 anos.
- II. Possuam certificação junto ao respectivo conselho municipal;
- III. Comprovem aplicação nas suas atividades-fim de pelo menos 80% de sua receita total;
- IV. Possua declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

§ 5º - É vedado qualquer tipo de repasse financeiro para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município.

CAPÍTULO VIII PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 28. - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Artigo 29. - Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o executivo encaminhará através de anexo ao projeto de lei orçamentária de 2017 demonstrativo que apresente as obras em andamento no município e comprove a sua suficiente dotação para o orçamento de 2017.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 30. - Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei Complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 31. - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei efetuando a criação de Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do município de Leme, que terá como objetivo otimizar e aumentar a arrecadação, incidindo sobre créditos já reconhecidos e não recebidos, tributários e não tributários.

§ 1º - Os valores estimados para os referidos incentivos encontram-se listados no Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da presente Lei.

§ 2º - Os valores estimados para os referidos incentivos já foram desconsiderados na previsão da arrecadação para 2016, não afetando as metas fiscais estabelecidas para o município.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 32. - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Artigo 33 - Os Poderes ficam autorizados a:

- I. Abrir mediante ato próprio créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III. Realizar a abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

IV. Abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Os créditos suplementares de que tratam os incisos II, III e IV não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

§ 3º - Os recursos específicos tratados no inciso IV são aqueles provenientes de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, e serão destinadas para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, natureza, categoria de programação) e existe a necessidade da criação de outra Fonte de Recursos para a mesma classificação.

Artigo 34. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de junho de 2016.

ERRATA DA CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016 PU- BLICADO EM 15 DE JUNHO DE 2016.

Fica registrado a quem posso interessar que o Oficineiro da Área Específica de MUSICALIZAÇÃO, THIAGO KOHN DE PAULA, está credenciado com a pontuação de 65.

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGO- TOS DA CIDADE DE LEME.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 18/2016

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

CONTRATADA: J. Marangoni Comercial – Importação e Exportação Eireli – EPP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 02/2016

OBJETO: Aquisição de lubrificantes e graxa, para uso de veículos e máquinas desta Autarquia.

VALOR: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2016

Leme, 22 de junho de 2016.

VALENTIN FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 20/2016

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Abdalla & Abdalla Comércio, Serviços e Transportes Ltda-EPP.

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 01/2016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, referentes às manutenções de: Lote 02 - 01 (uma) bomba anfíbia marca HIGRA modelo R3 - 360/350B 440/760 volts, em conformidade com o Anexo I (B) - Termo de Referência do Edital.

VALOR: R\$ 39.283,80 (trinta e nove mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

PRAZO: 15 (quinze) dias.

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2016.

Leme, 27 de junho de 2016.

VALENTIN FERREIRA
Diretor-Presidente

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 28/20009

LOCATÁRIA: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

LOCADOR: Leocrides Tres e Noelite Maria Tres

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 01/2009

OBJETO: Prorrogação de locação de um do imóvel localizado à Rua Albano Vieira Sardinha n.º 05, Centro, nesta cidade de Leme/SP, para fins de ampliação das instalações desta Autarquia.

VALOR: R\$ 16.216,46 (dezesesseis mil duzentos e dezesesseis reais e quarenta e seis centavos)

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2016

Leme, 30 de junho de 2016.

VALENTIN FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

RESUMO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2016

Data para Entrega dos Envelopes: 15 de Julho de 2016, até às 13h00

Início da Sessão Pública do Pregão: 15 de Julho de 2016, às 13h30

Tempo para credenciamento: 15 minutos a partir do horário de início da sessão.

A SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme torna público aos interessados que encontra-se aberto em sua Divisão Técnica Administrativa o PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2016, tipo “menor preço global”, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, utilitário “pick-up”, cor branca, ano de fabricação 2016. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.saecil.com.br Link: LICITAÇÕES), maiores informações à Rua Padre Julião, n.º 971 – Centro – Leme/SP, ou pelo telefone (19) 3573-6200.

Leme, 29 de junho de 2016.

**CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE LEME****ATO DA MESA N.º 35, de 28 de junho de 2016.
Exonera servidor.**

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições e, considerando o requerimento de protocolo n.º 1775, Livro n.º 36, Fls. 46, de autoria do Sr. José Firmino Cavalcante,

EXONERA, a partir desta data, o Sr. José Firmino Cavalcante, RG/SP n.º 37.675.584-2, do cargo de Assessor Parlamentar, a pedido.
Leme, 28 de junho de 2016.

Gilson Henrique Lani
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice Presidente

Fábio Roberto Bueno de Oliveira
1º Secretário

José Eduardo Giacomelli
2º Secretário

Osvair Antunes da Silva
Tesoureiro

CASA DOS CONSELHOS**RESOLUÇÃO N.º 02/2016, de 24 de fevereiro de 2016.
Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação de Saldo Remanescente referente ao Repasse do Ano de 2015, para ser aplicado em 2016.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar n.º 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais, para sua adequada aplicação e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 6334 e 22 de julho de 2013 que regulamenta a Lei Complementar n.º 661, de 27 de junho 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 24 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a reprogramação do saldo remanescente de 2015, no valor de R\$ 36.354,12 (Trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos) da Proteção Social Básica e o valor de R\$ 49.895,33 (Quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos) da Proteção Social Especial, para ser aplicado no corrente ano, nos projetos inseridos no PMAS 2016.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 24 de fevereiro de 2016.

Evaldo Aparecido Vicentin
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**RESUMO DE EDITAL**

LICITAÇÃO: Pregão Presencial n.º 025/2016 – 2ª ALTERAÇÃO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PARA ATENDER AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DURANTE O ANO DE 2016. DATA DO PREGÃO: 14 de julho de 2016, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Av. 29 de Agosto, 668, centro, Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 04/07/2016, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);

Publique-se.

Leme, 28 de junho de 2016

Paulo Roberto Blascke
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial n.º 026/2016 – 2ª ALTERAÇÃO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO CONTÍNUO E ROTINEIRO NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. DATA DO PREGÃO: 18 de JULHO de 2016, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Av. 29 de Agosto, 668, centro, Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 04/07/2016, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);

Publique-se.

Leme, 28 de junho de 2016

Paulo Roberto Blascke
PREFEITO MUNICIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/16
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COM-
BUSTÍVEL**

Considerando a regularidade do procedimento;
HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, adjudicando o objeto à licitante REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A conforme segue:

Item	Objeto	Percentual de desconto sobre o preço por litro
001	Gasolina	3,1%

002 Etanol 2,2 %
003 Diesel S-10 3,5%

Formalize-se a Ata de Registro de Preços
Leme, 30 de junho de 2016

Paulo Roberto Blascke
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 280/2016, de 20 de junho de 2016
Cancela Designação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir de 21 de junho do corrente ano, a designação efetuada através da Portaria nº 733/2015 de 17 de agosto de 2015, ao servidor GIULIANO VECHIN PASTORELO, RG 25.419.453-9.

Leme, 20 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 281/2016, de 21 de junho de 2016
Designa Servidor

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, o servidor GIULIANO VECHIN PASTORELO, RG 25.419.453-9, ocupante do cargo de Escriturário, para desempenhar suas funções laborativas junto ao Terminal Rodoviário José Antunes Filho, conforme despachos no relatório referente ao Protocolo n.º 9882, da Secretaria de Negócios Jurídicos.

Leme, 21 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 282/2016, de 21 de junho de 2016
Torna sem efeito ato de Professor de Educação Básica I – PEB I

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 8623, de 21 de junho do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação de JOICE PRISCILA DA SILVA OLIVEIRA, para o cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, efetuada pela Portaria nº 246/2016, de 20 de maio de 2016.

Leme, 21 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 283/2016, 22 de junho de 2016
Dá provimento a cargo de Odontólogo de Saúde da Família

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital nº 001/2012,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Odontólogo de Saúde da Família, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, os seguintes concursados:

RAQUEL TERESINHA TEIXEIRA BARONI 9.687.575
PAULO EDUARDO ROSOLEN 17.765.088-6
Leme, 22 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 284/2016, 22 de junho de 2016
Dá provimento a cargo de Agente Administrativo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital nº 001/2012,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Agente Administrativo, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, os seguintes concursados:

EDNA APARECIDA PARIZ DE ANDRADE 22.613.813-6
ALICE RODRIGUES PONTES FURTADO OLIVEIRA 33.674.903-X
CAMILA BARRETO DOS SANTOS 45.466.894-6
TALITA CRISTIANE DE GOES 34.252.731-9
JULIANA MARIA TROTTMANN 43.247.447-X
NATALIA MARIA BORTOLON 41.025.434-4
Leme, 22 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 285/2016, 22 de junho de 2016.
Dá provimento a cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital nº 001/2012,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, os seguintes concursados:

JOSELEINE ROBERTA CANDIDO DA SILVA MOURÃO 34.252.747-2
NEIVA DAMIANA OLIVEIRA SOUSA 44.335.437-6
KELLY RACHEL DA SILVA MEDEIROS 41.025.288-8
ANA CAROLINA GIMENEZ 42.485.569-0
FABIANA CRISTINA DE SOUZA POMMER 43.642.112-4
CAROLINA NUNES DA SILVA 34.252.732-0
Leme, 22 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 286/2016, 22 de junho de 2016.
Dá provimento a cargo de Motorista

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital nº 001/2012,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Motorista, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, os seguintes concursados:

JOSÉ TERCIOTTI SAMPAIO 5.607.604
MARCELO REGINALDO DA SILVA 15.559.208
JANILSON DE CASTRO NASCIMENTO 28.735.305-9
Leme, 22 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 287/2016, de 22 de junho de 2016
Atribui Chefia da Unidade Administrativa Operacional – Casa da Mulher Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir desta data, à servidora SERIVALDALEDE DOS SANTOS, RG 33.917.007-4, a Chefia da Unidade Administrativa Operacional – Casa da Mulher, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, alterado pela Lei Complementar nº 683/2014, de 07 de julho de 2014.
Leme, 22 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos
AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP